MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

MATÉRIAS APRECIADAS NA 176ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO FGTS

Data: **11/08/2020**
Hora: **10h – 13h30**

I ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO

1. **Atas da 174ª e 175ª Reuniões Ordinárias do Conselho Curador do FGTS.**

   Aprovação das atas das duas últimas reuniões do CCFGTS.

2. **Voto nº 29/2020/MDR** – Propõe aprovar as Demonstrações Financeiras Consolidadas e o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2019, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União a título de prestação de contas.

   Por força do estado de emergência em saúde pública, a Decisão Normativa nº 182/2020, do Tribunal de Contas da União transferiu excepcionalmente do dia 31/5 para 31/08/2020 o prazo de entrega do Relatório de Gestão do FGTS referente ao exercício 2019.

   Conforme previsto na DN 180/2019, o FGTS não terá processo de contas julgadas pelo TCU. O Relatório de Gestão do FGTS foi elaborado pelos representantes da Secretaria-Executiva do CCFGTS, CAIXA, Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS).

3. **Voto nº 28/2020/FAZENDA/ME** – Propõe autorizar a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS no exercício 2019, para crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores.

   Conforme previsto no § 5º do art. 13 da Lei nº 8.036/1990, o Conselho Curador autorizará a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS, mediante crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores. Essa distribuição deverá ocorrer até 31/08 nas contas vinculadas que apresentarem saldo positivo em 31 de dezembro do exercício-base.

   O Resultado de 2019 foi de R$ 11.324.324.757,15 e está sendo proposto a distribuição de R$ 7.500.000.000,00. Esse montante, distribuído de forma proporcional aos saldos das contas vinculadas, juntamente com os juros e atualização monetárias obrigatórios do FGTS representarão uma rentabilidade total de 4,90% no ano de 2019. Essa rentabilidade total é superior a aplicações com risco e tributação semelhantes (a caderneta de poupança, por exemplo), supera a rentabilidade da inflação medida pelo IPCA no ano passado, proporcionando um ganho real aos saldos, em cumprimento ao objetivo estratégico do Fundo de preservar o poder de compra do recursos dos trabalhadores sob o FGTS.

Segue o comparativo da remuneração das contas do FGTS:

Referencial	Índice
Poupança	4,26%
IPCA	4,31%
INPC	4,48%
JAM FGTS	3,00%
Distribuição Resultado	1,84%
Total de rentabilidade (JAM + DR)	4,90%

4. **Voto nº 26/2020/FAZENDA/ME** – Propõe alterar os representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional no Comitê de Investimento do FI-FGTS.

   Trata-se da substituição dos representantes do MDR ANA BORGES DE ASSIS e ANTONIO LUIZ DA SILVA por GUSTAVO PICCININI DULLIUS e ANDERSON MENDES COSTA.

5. **Voto nº 27/2020/FAZENDA/ME** – Propõe autorizar a PGFN a celebrar transação individual ou por adesão na cobrança da dívida ativa, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, observados os limites e condições estabelecidas no ato.

   A Lei nº 13.988/2020 estabeleceu os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária. Em seu art. 5º define que é vedada a transação que conceda descontos a créditos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador. Essa rejeição da autorização exigirá manifestação expressa e fundamentada do Conselho Curador do FGTS, sem a qual será reputada a anuência tácita após decorrido prazo superior a 20 (vinte) dias úteis da comunicação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da abertura do edital para adesão ou da proposta de transação individual. Dessa forma, a PGFN está propondo a regulamentação dos parâmetros gerais para a realização dessa transação no âmbito do FGTS.

II INFORMES

1. **Informe do MDR sobre o remanejamento do orçamento do FGTS de 2020** – Instrução Normativa nº 16, de 2020.

Informe sobre o 3º remanejamento recursos do orçamento de aplicação do FGTS em 2020 por parte do Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS.